

AO
MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG
SETOR DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00045/2025

IMPUGNAÇÃO

A empresa Elroi Tecnologia Hospitalar LTDA, CNPJ. 10.335.819/0001-63, Insc. Estadual 255.787.278, sediada na Rua Brasilpinho, 281, Kobrasol, São José, Santa Catarina, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, vem gentilmente à presença de vossa senhoria, apresentar impugnação às exigências do edital supramencionado, diante dos fatos e direitos aduzidos no decorrer deste documento.

DOS FATOS

Nos termos e fatos da Lei nº 14.133/2021 que vigora neste processo licitatório, a licitante vem apresentar seu pedido de impugnação às condições de participação restritivas.

DA TEMPESTIVIDADE:

“17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

01. DO PRAZO DE ENTREGA

O edital apresenta condição de fornecimento que impacta na transparência e celeridade do processo de compras licitatório, refere-se a exigência de fornecimento dos equipamentos em prazo exíguo. Tal condição **está elencada no item 5.1 do termo de referência**, conforme disponibilizamos abaixo.

“5.1. O prazo de entrega dos itens é de até 10 (dez) dias úteis após a data de recebimento da ordem de fornecimento,

contados a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.”

Temos interesse em participar deste certame, ofertando modelo de produto de alta qualidade, alinhado à tecnologia de ponta e componentes importados, na qual atende integralmente às características mínimas expostas para o ITEM 44 - BOMBA DE INFUSÃO, mas infelizmente o prazo para fornecimento do objeto, de **APENAS 10 (dez) dias**, é totalmente **incompatível** com a realidade mercadológica vivenciada pelas empresas que o comercializam.

Dadas as razões, entende-se que as fabricantes e distribuidoras deste tipo de equipamento, necessitam de prazos maiores para a fabricação e logística de entrega do mesmo, já que o prazo de 10 (dez) dias como consta em edital, é inviável para a fabricação do equipamento e logística de entrega até a entidade, levando em consideração que o mesmo é um equipamento de alta tecnologia que por muitas vezes, pode necessitar do recebimento de componentes importados.

Temos conhecimento de que não há dispositivo legal para que se estabeleça prazos mínimos ou máximos para a entrega dos produtos e equipamentos a unidade contratante, entretanto, deve-se compreender também que a administração requisitante não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o **art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III**, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição semelhantes ao do setor privado, isto é, deve-se exigir prazo mínimo praticável entre as fabricantes e distribuidoras dos produtos.

O Doutrinador em Direito Administrativo Dr. Hely Lopes Meirelles, preceitua que:

“O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO”.

Portanto, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo o território nacional. Logo, o processo de compras moralmente licitatório, deve estabelecer um prazo razoável para a entrega dos equipamentos licitados como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência, entre as fabricantes e distribuidoras que possam, de fato, atender às necessidades da unidade requisitante.

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo, 29ª edição, Editora Forense, 2016, pág. 416:

“NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA

COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA:

É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO” (grifos).”

Diante da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que a condição questionada pela licitante, configura como cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exíguo, registrando que alguns dos fornecedores do produto em questão não os mantêm em estoque. Portanto, os fabricantes e distribuidores solicitam um prazo **de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias** para a entrega deste equipamento na quantidade solicitada.

02. DO VALOR ESTIMADO

Prezados, manifestamos nosso interesse em ofertar modelos de bomba de infusão que atenda às especificações técnicas mínimas exigidas para o ITEM 44 - BOMBA DE INFUSÃO, porém identificamos que o valor estimados unitário de **R\$ 5.500,00 para o item** não refletem o preço real de mercado para estes tipos de equipamentos, sendo, portanto, inexecutável para o fornecimento pelas licitantes.



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Equipamento: Bomba de Infusão

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA: KVO/BOLUS/ALARME/BATERIA:POSSUI/POSSUI/POSSUI/POSSUI

PREÇO SUGERIDO: R\$ 12.642,00

Fonte: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/nome>

Pesquisa: “Bomba de Infusão”

Para ilustrar essa discrepância, destacamos os valores de referência dos equipamentos obtidos junto à plataforma SIGEM/PROCOT, mantida pelo Ministério da Saúde, que reúne anualmente propostas de fabricantes e distribuidores do setor; segundo esta fonte, o preço médio praticado para **bombas de infusão com as características técnicas exigidas é de R\$ 12.642,00**, o que demonstra um descompasso significativo com o valor estimado no edital.

Embora entendamos que o valor atual tenha sido definido com base em estimativas e pelo menos três propostas, alertamos que o valor subestimado pode comprometer a competitividade da licitação, uma vez que poucos fornecedores terão condições de ofertar equipamentos que atendam plenamente às especificações técnicas dentro desse preço. Adicionalmente, ressaltamos que a tentativa de aquisição por um valor abaixo do praticado no mercado poderá resultar na seleção de equipamentos de qualidade inferior, que não cumpram com os requisitos essenciais para o uso médico e assistencial, comprometendo a segurança e a eficiência do serviço prestado.

Diante disso, é imprescindível que esta administração reflita se é viável esperar que uma proposta que concilie qualidade e viabilidade econômica seja apresentada com base no valor estimado atualmente ou se este valor irá forçar a compra de equipamentos com desempenho e durabilidade comprometidos.

Portanto, sugerimos a revisão do valor estimado para o ITEM 44, adotando o valor sugerido pelo SIGEM, de **12.642,00**, garantindo assim maior aderência ao mercado e condições para que a licitação atraia propostas compatíveis com as necessidades técnicas e assistenciais da unidade requisitante.

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante dos fatos e razões apresentadas neste documento, pedimos pelo **DEFERIMENTO** dos pedidos e posterior alteração das condições supracitadas, a fim de evitar qualquer tipo de direcionamento para marca exclusiva, ou ainda, impedimento indireto à fabricantes e distribuidores que poderão atender às necessidades hospitalares desta unidade requisitante, ofertando equipamentos de qualidade e propostas vantajosas à administração.

Caso não seja este o entendimento da administração, ressaltamos que é de praxe ao nosso setor jurídico, prestar as devidas contestações aos órgãos competentes, uma vez que o edital, regido pela Lei de Licitações 14.133/2021, presume que as exigências e condições mínimas devem propiciar a justa participação e contratação entre as partes interessadas.

Reforçamos a importância de embasar juridicamente qualquer decisão tomada, a fim de garantir a conformidade com as normas de licitação e a igualdade de oportunidades entre os potenciais fornecedores. Pois caso seja necessário e pertinente, procederemos com a solicitação de cancelamento do presente processo licitatório, tendo em vista as **condições restritivas**, com encaminhamento integral do processo para CGU (Controladoria Geral da União), Ministério Público e demais órgãos competentes.

Termos em que,
Pede deferimento.

São José/SC, 25 de Junho de 2025.



Henrique Klein Neto
Titular
CPF: 003.548.599-00
RG: 3.699.977